



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2023

“Regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;


II. O somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá a autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 04 de 12 de 23.


Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23

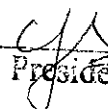

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 04 de 12 de 20 23.


Presidente

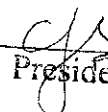
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23

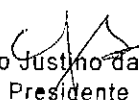

Presidente

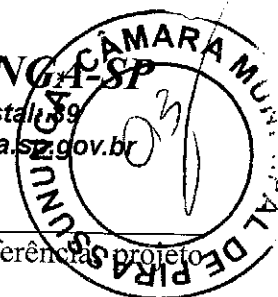
Sem parecer do Advogado em razão de tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 04 de 12 de 23

Aprovada em 2ª discussão.
À rejeição.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 12 de 23


Presidente


Cícero Justino da Silva
Presidente



técnico preliminar, bem como a decisão de análise de riscos, termo de referência ou projeto básico ou executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras em serviços em comum de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa do de preços de que trata o art.23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º. A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência ou pelo Portal da Transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cortado.

§ 2º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNPC.

§ 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários a sua correta identificação.

§ 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



II. Estimativa de despesas que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. Razão da escolha do contratado;

VII. Justificativa do preço;

VIII. Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNPC, Serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial.

Art. 7º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária a cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se tais aquisições apenas quando houver equivalência de preços com os de qualidade comum.

§ 1º. Na especificação dos itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Legislativa de Pirassununga.

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município de Pirassununga poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 222
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus
1º Secretário

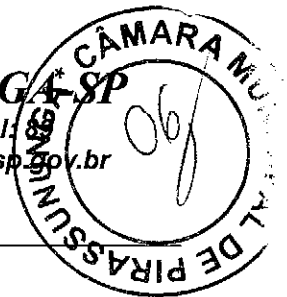

Vitor Náressi Netto
Vice-Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13600-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente proposta visa regulamentar o procedimento de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, visando o atendimento da Nova Lei de Licitações e perfeito cumprimento dos princípios da Eficiência e Transparência Pública.

Pelo exposto, conto com a aquiescência dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

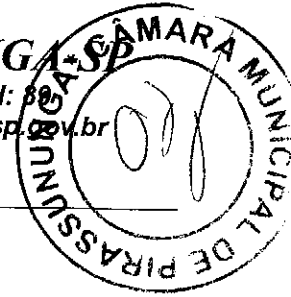
Pirassununga, 04 de dezembro de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Carlos Luiz de Deus
1º Secretário

Vitor Naressi Netto
Vice-Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld
2º Secretário



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 16/2023, de autoria da Mesa Diretora, regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente

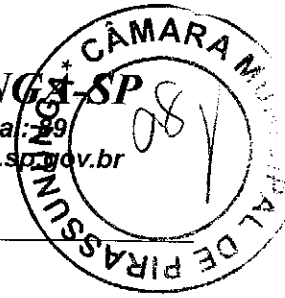

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 139
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

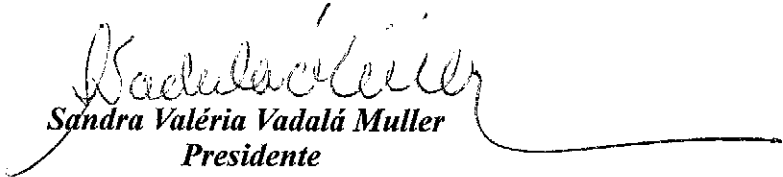


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 16/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

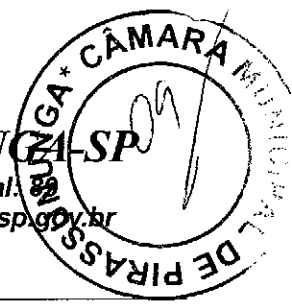

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal. 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



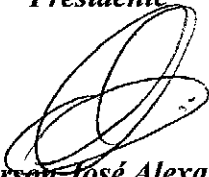
PARECER Nº

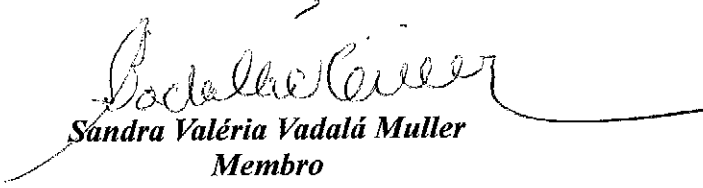
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 16/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

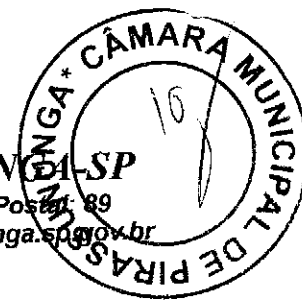

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 854/2023

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 04 de 12 de 2023
Acervo J. da Silva
PRÉSIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 16/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.**

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

Vitor Naréssi Netto
Vereador

Handwritten signature

Handwritten signature

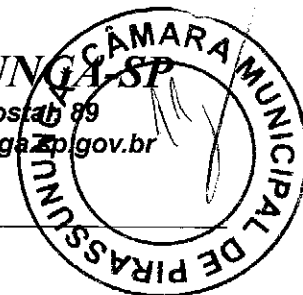
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



RESOLUÇÃO Nº 252/2023

“Regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga.

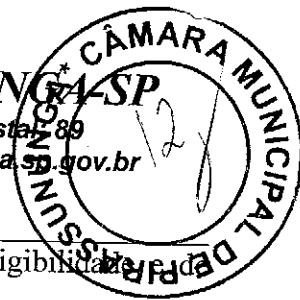
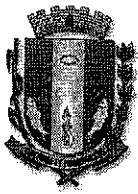
Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II. O somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II.



§ 1º. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade ou dispensa de licitação) caberá a autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras em serviços em comum de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

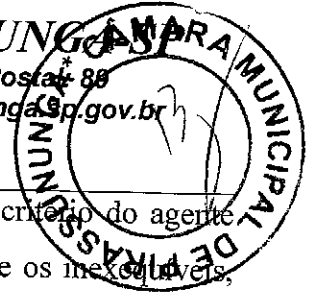
Art. 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art.23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º. A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência ou pelo Portal da Transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cortado.

§ 2º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNPC.

§ 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários a sua correta identificação.



§ 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II. Estimativa de despesas que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. Comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. Razão da escolha do contratado;

VII. Justificativa do preço;

VIII. Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNPC, serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial.

Art. 7º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária a cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de



luxo, admitindo-se tais aquisições apenas quando houver equivalência de preços com os de qualidade comum.

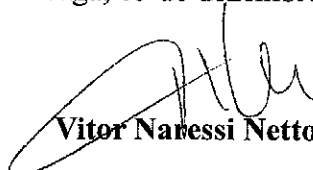
§ 1º. Na especificação dos itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Legislativa de Pirassununga.

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município de Pirassununga poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de dezembro de 2023.


Vitor Naressi Netto
Presidente

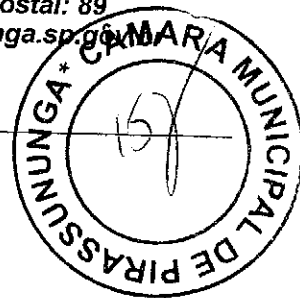


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 125, de 06 de dezembro de 2023, da **Resolução nº 252, de 05 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga**, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 16/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 70/2023

Considerando que a Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências.; **Considerando** o disposto no art. 1º-A da Resolução nº 240/2023, e a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesa de alimentação de Vereador; **Considerando** o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Resolução nº 240/2023, e a necessidade de determinar limite máximo de valor para despesa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo; **EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:** Art. 1º As despesas de alimentação a que servidor ou vereador fará jus, quando se deslocar a serviço para fora do Município, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, a saber: Art. 2º Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada e geridos por servidor efetivo formalmente designado. Art. 3º A prestação de contas dar-se-á conforme disposto na Resolução nº 240, de 28 de março de 2023. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 66 de 13 de junho de 2023. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

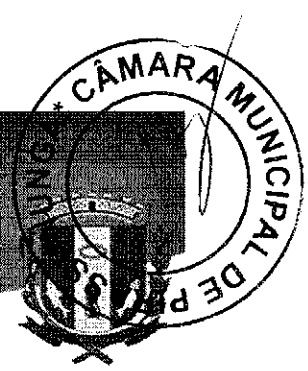
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 71/2023

Considerando que a Resolução nº 247 de 20 de junho de 2023 que institui o Sistema de Diárias para o cargo de Motorista do Poder Legislativo e dá outras providências"; **Considerando** o disposto no art. 3º da Resolução nº 247/2023 e a necessidade de determinar anualmente o valor da diária a ser pagar ao servidor ocupante do cargo de motorista; **EM FACE AO EXPOSTO, ESTA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 17, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BAIXA O SEGUINTE ATO:** Art. 1º A diária servidor ocupante do cargo de motorista da Câmara Municipal de Pirassununga, quando se deslocar a serviço para fora do Município, será de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por dia. Art. 2º Os recursos concedidos a título de diária serão depositados mensalmente em conta bancária do servidor motorista na mesma data do recebimento da remuneração mensal. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi**

Netto-Presidente. Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

RESOLUÇÃO Nº 252/2023

"Regulamenta o procedimento para contratação direta previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga." **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observados: I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante; II. O somatório da despesa realizada com objetivos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE. Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do artigo da Lei nº 14.133/2021. Art. 3º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II. § 1º. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá a autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo. § 2º. Em se tratando de contratação de obras em serviços em comum de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos. Art. 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art.23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 1º. A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência ou pelo Portal da Transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cortado. § 2º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser



Pirassununga, 06 de dezembro de 2023 | Ano 10 | Nº 125

divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNPC. § 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável. § 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários a sua correta identificação. § 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo; II. Estimativa de despesas que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; III. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V. Comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI. Razão da escolha do contratado; VII. Justificativa do preço; VIII. Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Art. 6º. Enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNPC) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações dos atos realizados pela Câmara Municipal de Pirassununga, dependentes de divulgação no PNPC, serão efetuadas no Diário Oficial do Município de Pirassununga e no sítio eletrônico oficial. Art. 7º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pirassununga deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária a cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se tais aquisições apenas quando houver equivalência de preços com os de qualidade comum. § 1º. Na especificação dos itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda que se propõe, apresente o melhor preço. § 2º. Considera-se

bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Legislativa de Pirassununga. Art. 8º. O Poder Legislativo do Município de Pirassununga poderá editar normativos complementares ao disposto nesta resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Pirassununga, 05 de dezembro de 2023. **Vitor Naressi Netto-Presidente**

RESOLUÇÃO Nº 251/2023

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências." **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro. Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou o que vier substituí-la. **DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos serão estabelecidas em Resolução específica. **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** –